



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 227/2021  
Proc. nº 6.184/2021

Itanhaém, 16 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.493, de 16 de agosto de 2021, que **“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Itanhaém em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”** originária do Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do Vereador Carlos Henrique Silvestre Garzon, por mim promulgada nos termos do artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, após rejeição do veto total por essa Casa Legislativa, em sessão ordinária realizada em 9 de agosto p.p..

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Silvio César de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OF. D.A. nº 227/2021  
CMI Aut. 1808/2021 18/08/2021 10:54hs



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.493, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Itanhaém em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 9 de agosto de 2021, rejeitou o veto total ao Projeto de Lei nº 18, de 2021, e eu promulgo, nos termos do artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida em Itanhaém a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único** - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de agosto de 2021.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.184/2021.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Henrique

Silvestre Garzon.

2021.

Departamento Administrativo, em 16 de agosto de

  
**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**  
Secretário de Administração